



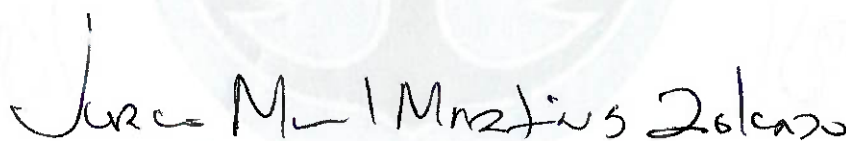
Junta de Freguesia de Porto Salvo

Projeto de regulamento

PESSEIOS CULTURAIS

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de 16.07.2026

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de ____ . ____ .2026



O Presidente da Junta de Freguesia



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO

PASSEIOS CULTURAIS

ÍNDICE

Preâmbulo

Artigo 1.º – Objeto e Âmbito

Artigo 2.º – Beneficiários

Artigo 3.º – Inscrições e Lotação

Artigo 4.º – Obrigações e Proibições dos Participantes

Artigo 5.º – Seguro

Artigo 6.º – Casos Omissos

Artigo 7.º – Entrada em Vigor

Artigo 8.º – Disposições Finais



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

PRÉÂMBULO

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às freguesias promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios culturais, sociais, recreativos e de apoio à comunidade.

Neste âmbito, e visando combater o isolamento, promover o convívio, reforçar laços sociais e proporcionar experiências culturais enriquecedoras, a Junta de Freguesia de Porto Salvo criou o Programa Passeio Sénior, dirigido à população sénior residente na área territorial da freguesia.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea d) e artigo 9.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 75/2013, que conferem à Junta e à Assembleia de Freguesia competência para aprovar regulamentos.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento define as condições de participação nos Passeios Sénior, organizados pela Junta de Freguesia de Porto Salvo, no âmbito das atividades sociais e culturais dirigidas à população sénior da freguesia.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos Passeios Sénior todos os cidadãos que:

- a) Residam e estejam recenseados na área geográfica da Freguesia de Porto Salvo;
- b) Tenham idade igual ou superior a 55 anos.

Artigo 3.º

Inscrições e Lotação

1. As inscrições devem ser feitas pelo próprio ou pelo cônjuge, nos serviços da Junta de Freguesia, sendo admitidas por ordem de chegada.
2. Cada utente poderá participar de forma intercalar, não podendo participar em dois passeios consecutivos, salvo inscrição como suplente.
3. Utentes que se inscrevam pela primeira vez e que nunca tenham participado terão prioridade na lista de suplentes.
4. Se existirem vagas por preencher nas 48 horas anteriores ao passeio, ou em caso de desistência, os suplentes serão contactados por ordem de inscrição.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

5. Excecionalmente, poderão participar de forma regular utentes em situação de isolamento ou doença, devidamente identificados pelo Gabinete de Ação Social.
6. Cada utente deverá seguir na íntegra o programa da visita cultural, salvo motivo de saúde devidamente comprovado.

Artigo 4.º

Obrigações e Proibições

1. Os participantes devem comparecer no local de partida às horas previamente definidas.
2. A não comparência à hora prevista será considerada desistência, sendo o lugar atribuído a participantes presentes no local com ficha de inscrição.
3. É da responsabilidade dos participantes o pagamento das entradas nos locais visitados, refeições e outras despesas pessoais.
4. É proibida a realização de refeições dentro do autocarro, a venda de produtos e a permanência no veículo sem motorista ou acompanhante designado.
5. Os participantes devem cumprir rigorosamente os horários e instruções dos acompanhantes.
6. Em caso de desistência, os participantes devem avisar os serviços da Junta pelo meio mais expedito.
7. O incumprimento das obrigações implica exclusão e inibição de participação futura.

Artigo 5.º

Seguro

Todos os participantes beneficiam de seguro de acidentes pessoais, válido durante as deslocações.

Artigo 6.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da Lei n.º 75/2013.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e será publicitado nos locais habituais.



JUNTA DE FREQUENCIA
PORTO SALVO





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 8.º

Disposições Finais

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de cancelar, adiar ou alterar itinerários, não assistindo aos participantes inscritos direito a qualquer compensação ou indemnização, nos seguintes casos:

- a) Inexistência do número mínimo de participantes;
- b) Indisponibilidade de serviços;
- c) Motivos de força maior, incluindo condições climatéricas que comprometam a segurança ou qualidade da atividade.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**

